CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 495/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a instalação de postos de parada obrigatória para taxistas nos limites de saída do Município de Salvador."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 495/2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates, que tem como finalidade a instalação de postos de parada obrigatória para taxistas nos limites de saída do Município de Salvador.

A propositura em comento, ao instalar o referido, promoverá maior segurança para os profissionais da categoria e passageiros, além de coibir a prática do transporte clandestino, já que haverá a fiscalização dos veículos e documentação dos condutores.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Constituição Federal Brasileira a segurança é direito de todo cidadão e o Estado tem o dever de garanti-la, deixando cristalino nos art. 5º, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade Projeto de Indicação.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Indicação nº 495/2013**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 26 de novembro de 2013.

Geraldo Júnior
Vereador - SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR